



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
7109
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º

35/61

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salários e aviso prévio	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
RECLAMANTE Alcides Fernandes da Cunha	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
RECLAMADO Júlio Spósito	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
AUDIÊNCIAS	
15 / 3 / 61 às 13 hs. 30 minutos.	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	
<hr/>	

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de fevereiro de 1961
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação
que segue.

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 3 dias do mês de fevereiro de 1961

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia, o Sr. Alcides Fernandes da Cunha, Reclamante

balconista, solteiro, brasileiro, Profissão Estado civil Nacionalidade

Rua Pouso Alto nº 259, Campinas, associado do Sindicato Residência

portador da C. P. — N. 51.340, série 135, e apresentou a seguinte

reclamação contra Júlio Sposito, Reclamado

Atividade, domiciliado n. Av. Bahia nº 815, Rua e número

Rua e número:

Que foi contratado, nesta cidade, no dia 18 de novembro de 1960, para trabalhar como balconista em um bar de propriedade do reclamado, ganhando Cr\$ 6.240,00 mensais;

Que no dia 3 de dezembro de 1960 foi dispensado dos seus serviços, sem motivo e sem que recebesse aviso prévio, bem como os salários dos dias trabalhados.

-o0e+

O reclamante apresentou a sua carteira profissional, na qual consta o seguinte: fls. 7 - "CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento: Júlio Sposito, cidade: Goiânia, Estado de Goiás, Rua: Av. Bahia, nº 815. Natureza do cargo: balconista; data da admissão: 18 de novembro de 1960; Remuneração: Cr\$ 6.240,00 mensais; Assinatura do empregador: Jesus Barros Boquady, Chefe da S.F. da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás. Data da saída: 3 de dezembro de 1960. Assinatura do empregador: Jesús Barros Boquady, Chefe da

S.F. da D.R.T no Estado de Goiás."

As fls. 29 consta mais: "Procédí às anotações do contrato de fls. 7 desta Carteira profissional, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, por despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás proferido às fls. 5 do processo nº DRT-4287/60. DRT em Goiânia, 10/1/61. (as.) Jesús Barros Boquady, Chefe da Secção de Fiscalização da DRT de Goiás.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 9.568,00, sendo Cr\$ 3.328,00 de salários referentes a 16 dias e Cr\$ 6.240,00 relativos ao aviso prévio.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

-e00-

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Impellitteri
Chefe da Secretaria

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Handwritten initials/signature in the top right corner.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 15 de abril de 61, às 13h,30m horas, para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado por o reclamante e reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 15 de abril de 1961

Handwritten signature of the Secretary

Chefe da Secretaria

Vertical line drawn across the bottom half of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Julio Sposito

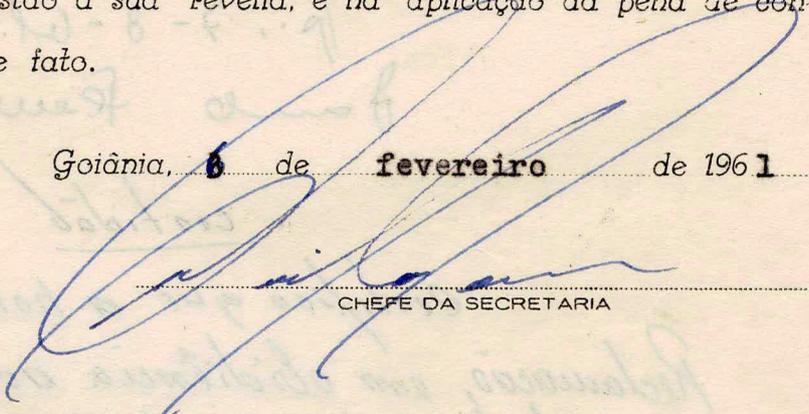
ASSUNTO: *Reclamação apresentada por*
Alcides Fernandes da Cunha

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 15 de março de 1961, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 6 de fevereiro de 1961


CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o reclamado é proprietário de um bar na zona Bôemia, no bairro de Campinas, e, para ali me dirigi por duas vezes, não conseguindo entretanto encontra-lo com o estabelecimento aberto, e obtive informação de que o mesmo só abre referido estabelecimento após às 20 horas, motivo porque não consegui notifica-lo.

Goiânia, 7 de março de 1961

[Signature]
Of. de Justiça Subst.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao

Snr. Presidente,

Goiânia, *24* de *Março* de *1961*

[Signature]
Secretário

faça-me a notificação por carta registrada, na forma da lei.

P., 7-3-61.

Jauro Freyre.

certidão

certifico que a notificação da presente Reclamação, em obediência ao despacho excoelso, foi expedida através de Via postal, com o registro nº 5.501, com "AR", hoje.

Em 9/3/61

[Signature]



Ex. 5
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 15 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiania, às 13h. 30min horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante ALCIDES PERNANDES DA CUNHA, para o julgamento da reclamação que apresentou contra JULIO SPÓSITO (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 509,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 9.568,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Flauz
PRESIDENTE

J. H. de ...
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
15 de Março de 1961
Alcides Fernandes da Cunha
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sar. Presidente.

Goiania, 15 de 3 de 1961

J. N. de Magalhães
Secretário

*Arquivar
p. 15-3-61.*

Paulo Moura

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 5 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este termo.

Goiania, 12 de Outubro de 1961

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO.

Em 12 / 10 / 19 61

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria